**Doação** é um ato pelo qual uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. (Artigo 538 do Código Civil). Pode ser feita por escritura pública, se a avaliação fiscal do bem for superior a 30 salários mínimos ([Artigo 108 do Código Civil](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)). Para o registro, é necessário apresentar:

* Escritura Pública de Doação.

Caso se trate de uma escritura antiga ou com o valor desatualizado, é necessário apresentar também a declaração com o valor real/de mercado, para a cobrança dos emolumentos. (Artigo 103 do Provimento 260/CGJ/2013).

Se houver reserva de usufruto em favor do doador, o valor da instituição do usufruto terá como base de cálculo 1/3 da avaliação fiscal.

No caso de imóvel rural, devem ser apresentados: [CCIR atualizado e quitado; CND relativa ao ITR; DIAT e CAR](http://critarumirim.com.br/links/) (Artigo 171 do Provimento 260/CGJ/2013). Sendo dispensados estes documentos no ato do registro, apenas nos casos em que foram apresentados no cartório de notas, e estão válidos e transcritos no instrumento.